



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camara@camaranazareno.mg.gov.br](mailto:camara@camaranazareno.mg.gov.br)

**ATO Nº 01, DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO  
PARA PEQUENAS COMPRAS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO  
PAGAMENTO NA FORMA DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NAZARENO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 55, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Nazareno para a possibilidade de sua aplicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que o §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) nos termos do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o artigo 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre atualização anual dos valores fixados pela citada Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nazareno.

**Art. 2º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camara@camaranazareno.mg.gov.br](mailto:camara@camaranazareno.mg.gov.br)

2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal, na forma do artigo 182 do mesmo comando legal.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I – atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II – atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes;

III – atividades prestadas por órgãos integrantes das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias.

**§1º** O Regime Especial de Execução de que trata este Ato visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**§2º** O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter à despesa ao processo normal de aplicação ou, em razão de seu valor, inviável, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – quando realizada a contratação fundamentada neste regulamento, fica vedada a contratação de um mesmo objeto e em um mesmo exercício financeiro em valores que extrapolem o estabelecido no §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camara@camaranazareno.mg.gov.br](mailto:camara@camaranazareno.mg.gov.br)

**II** - o requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

**a)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b)** regular perante a Justiça do Trabalho;

**III** – documento de autorização da autoridade competente.

**§1º** Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratações de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste regulamento.

**§2º** Quando a contratação, isoladamente, representar valor igual ou inferior a 5% do estabelecido no §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a aplicação do art. 5º deste Ato.

**§3º** Na hipótese estabelecida no §2º deste artigo, as justificativas de que trata o §2º do art. 3º deste Ato deverão ser registradas no histórico do empenho.

**Art. 6º** Deverá ser dada publicidade das Notas de Empenho fundamentadas neste regulamento na forma prevista no art. 176, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compreendido por:

**I** - publicação na forma legal, admitida a publicação de extrato;

**II** –publicação no Portal da Transparência mantido pela Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

**II** –disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao de seu fornecimento ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 7º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nazareno, 09 de fevereiro de 2024.

**Sirley Geraldo de Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal